



LEI N°134/2014.

**DISCIPLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ARACATI A ATIVIDADE DE GUIA
INFORMANTE TURÍSTICO, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
OBJETO**

Art. 1º - O exercício da profissão de Guia Informante Turístico, no Município de Aracati, é regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado Guia Informante Turístico o profissional que, devidamente capacitado pelo SEBRAE, SENAC ou instituições credenciadas, com certificado em curso específico, exerce atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações turísticas diretamente a pessoas ou famílias, no Município de Aracati.

Parágrafo único - O Guia Informante Turístico não presta seus serviços a excursões ou empresas, seu público-alvo é composto de turistas familiares, os quais viajam por conta própria.

Art. 3º - Constituem atribuições do Guia Informante Turístico:

- a) Acompanhar, orientar e transmitir informações turísticas a pessoas ou famílias, as quais não pertencem a grupos ou excursões turísticas, dentro do território do Município de Aracati;
- b) Acompanhar turistas familiares a Hotéis, Pousadas e Restaurantes, neste Município, bem como em Passeios Turísticos em veículos próprios ou locados;



c) Portar, privativamente, o crachá de Guia Informante Turístico emitido pela respectiva Entidade de Classe;

Art. 4º- No exercício da profissão, o Guia Informante Turístico deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do Turismo no Brasil, devendo ainda respeitar e cumprir leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pela respectiva Entidade de Classe bem como pelos órgãos públicos competentes.

Art. 5º- Os Guias Informantes Turísticos devem cadastrar-se junto à Secretaria de Turismo e Cultura deste Município, constando todos os seus dados no Banco de Cadastro de Guias Informantes Turísticos do Município de Aracati.

Art. 6º- Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Guia Informante Turístico, assegurada a ampla defesa e o contraditório e conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito à exclusão do Banco de Cadastro estabelecido no artigo anterior, ficando impedido de exercer suas atividades neste Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI